



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

26ª ORDEM DO DIA, PARA A 27ª SESSÃO ORDINÁRIA, 2.388ª DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2.017, QUINTA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

05 TENS

01. Discussão única, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto de 2/3 dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 039/17, de autoria do **Executivo Municipal**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a ACIARP, visando à administração das áreas comerciais do Complexo Turístico Vila do Doce, e banheiro público localizado na Praça da Melhor Idade, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 115/17

02. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 022/17, de autoria dos **Vereadores Sargento Alan Souza Bomfim, Edmar Donizete Oldani e Rubens Fernandes da Silva**, que acrescenta o § 3º, no artigo 1º, da Lei nº 5963/13, que institui o Programa de Capacitação de Servidores Públicos para Prestação de Primeiros Socorros.

PROCESSO Nº 103/17

03. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 026/17, de autoria dos **Vereadores Humberto D'Orto Neto e Edson Savietto**, que dispõe sobre permissão para que o município crie vagas especiais de uso temporário para embarque e desembarque e dá outras providências.

PROCESSO Nº 108/17

04. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria absoluta dos Membros da Câmara, do Projeto de Lei nº 027/17, de autoria do **Vereador Archeson Pedrosa Teixeira**, que institui o Programa Municipal de Equoterapia e terapia assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito de nossa Cidade e dá outras providências.

PROCESSO Nº 109/17



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

05. Primeira discussão, votação nominal, dependendo para **Aprovação**, do voto da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, do Projeto de Lei nº 028/17, de autoria do **Vereador Rogério Paulo Luiz**, que institui o Dia Municipal da Conscientização da Cardiopatia Congênita.
PROCESSO Nº 112/17

Câmara Municipal da Estância Turística de
Ribeirão Pires, 21 de setembro de 2017.


Marcio Nicoluche
Diretor-Legislativo



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 27 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP, visando à administração das áreas comerciais do Complexo Turístico Vila do Doce, e banheiro público localizado na Praça da Melhor Idade, e dá outras providências.

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento, autorizado a celebrar com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP, Termo de Colaboração, visando à administração das áreas comerciais do Complexo Turístico Vila do Doce, que abrange a Praça da Melhor Idade, Praça da Bíblia, Boulevard Ernest Solvay (Condomínio Vila do Doce) e banheiro público localizado na Praça da Melhor Idade.

Art. 2º. O horário de funcionamento dos quiosques e do banheiro público será de segunda a quinta-feira e aos domingos das 09:00 às 22:00 e às sextas, sábados e vésperas de feriados das 09:00 às 00:00 horas.

Art. 3º. Fica criado o Conselho Deliberativo do Complexo Turístico Vila do Doce.

Art. 4º O Conselho referido no art. 3º será presidido pelo responsável da pasta de Turismo, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) membro escolhido pelos comerciantes do Complexo Turístico Vila do Doce;
- b) 01 (um) membro designado pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP;
- c) 01 (um) membro designado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- d) 01 (um) membro designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, com formação superior em Ciências Jurídicas.

Art. 5º Serão atribuições do Conselho Deliberativo do Complexo Turístico Vila do Doce:

- a) deliberar quanto às diretrizes e normas para a concessão dos espaços;
- b) fiscalizar e deliberar quanto à aplicação dos valores arrecadados em decorrência das concessões;
- c) deliberar quanto aos valores e reajuste das concessões do Complexo Turístico Vila do Doce;
- d) elaborar o Regimento Interno do Complexo Turístico Vila do Doce;
- e) elaborar o seu Regimento Interno.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES


Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedado qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício de ordem pecuniária.

Art. 5º A ACIARP deverá repassar, a título de contrapartida, 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados com as concessões para o Fundo de Assistência Social, para fins de repasses às entidades beneficentes de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, em 27 de junho de 2017 - 303º Ano da Fundação e 63º da Instalação do Município.


ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Processo Administrativo nº 2758/2017 - PMRP
Publicada no órgão da imprensa oficial.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

ANEXO ÚNICO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que celebram o Poder Executivo e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Ribeirão Pires – ACIARP, visando à administração das áreas comerciais do Complexo Turístico Vila do Doce.

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF., sob o nº 46.522.967/0001-34, com sede à Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, neste ato representada pelo Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcelo Dias Menato, regularmente autorizado pela Lei Municipal nº....., de.....dede 2006, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO PIRES - ACIARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF., sob o nº 50.168.160/0001-12, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gerardo Pedro Sauter, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº , e do CPF. Nº de ora em diante denominada simplesmente COLABORADORA, e, tendo em vista tudo o que consta do Processo Administrativo-PM nº 2758/2017, CELEBRAM o presente Termo de Colaboração, para as finalidades e nas condições a seguir expostas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

1. Este Termo de Colaboração tem por objetivo a autorização, pelo MUNICÍPIO, para que a COLABORADORA administre as áreas comerciais do Complexo Turístico Vila do Doce, que abrange a Praça da Melhor Idade, Praça da Bíblia, Boulevard Ernest Solvay (Condomínio Vila do Doce) e banheiro público localizado na Praça da Melhor Idade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2. Constituem obrigações DO MUNICÍPIO para a execução deste Termo de Colaboração:

2.1. Permitir que a COLABORADORA administre os quiosques e autorize a exploração dos mesmos por comerciantes, que serão escolhidos pelo Conselho a ser instituído, mediante pagamento mensal de valor de mercado pelo espaço utilizado.

2.2. Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração em todas as suas peculiaridades;

2.3. Fiscalizar o horário de funcionamento dos quiosques.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3. Obriga-se a COLABORADORA, para a execução deste Termo de Colaboração:

3.1. Contratar mão de obra de pessoal para a execução das tarefas de limpeza e manutenção da área comum dos quiosques, que ficarão sob sua responsabilidade;

3.2. Arcar com todos os encargos oriundos das contratações previstas no item “3.1.” desta

total



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

GABINETE DO
PREFEITO

cláusula, ficando o MUNICÍPIO excluído integralmente da relação empregatícia que a COLABORADORA mantiver com os contratados;

3.3. Arcar com a aquisição dos produtos necessários à limpeza e manutenção da área comum dos quiosques, bem como materiais necessários à vigilância do local;

3.4. Manter organizado o comércio a ser implantado nos quiosques, fiscalizando e exigindo que todos os comerciantes estejam em dia com as obrigações de natureza tributária e pagamentos das taxas de água, energia elétrica e demais encargos incidentes sobre os quiosques;

3.5. Fiscalizar e exigir que todos os comerciantes mantenham os quiosques em perfeito estado de conservação, limpeza, iluminação e excelência no atendimento ao turista e frequentador do local, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração, sendo certo que o comerciante infrator terá rescindido o contrato.

3.6. Nos quiosques poderão ser comercializados flores, comidas, artesanato, arte e decoração, e outros tipos de comércio legal, a critério de julgamento pelo Conselho Deliberativo, que elaborará lista com as atividades pertinentes à exploração comercial de cada quiosque.

3.7. Manter as fachadas dos imóveis sempre idênticas e em excelente estado de conservação;

3.8. Designar um gestor para representá-la perante o MUNICÍPIO.

3.9. Prestar contas, semestralmente, dos valores repassados nos termos da cláusula 5.1. tanto ao MUNICÍPIO como à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUARTA - DO VINCULO EXISTENTE ENTRE A COLABORADORA E OS COMERCIANTES

4. O MUNICÍPIO não tem qualquer responsabilidade, seja de que natureza for, com relação ao vínculo existente entre a COLABORADORA e os comerciantes escolhidos pela comissão e que se estabelecerão nos quiosques.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5. Em contrapartida à concessão da autorização para que a COLABORADORA possa administrar os quiosques, deverá ela executar investimentos na contratação de profissionais para limpeza e manutenção das áreas comuns dos quiosques, podendo, para tanto, ceder onerosamente, após aprovação do Conselho Deliberativo, exigindo valor condizente com o mercado imobiliário, para suportar, inclusive, locar as despesas com limpeza, manutenção e segurança, tomando as medidas necessárias para impedir lixos no chão, e vandalismos de toda ordem.

5.1. No mínimo 20% (vinte por cento) dos valores arrecadados a título de concessão dos quiosques do Complexo Turístico Vila do Doce, será destinado pela COLABORADORA ao Fundo Municipal de Assistência Social, para repasse às entidades beneficentes de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

teste



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CLÁUSULA SEXTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS QUIOSQUES

6. O horário de funcionamento dos quiosques é de segunda a quinta-feira e aos domingos das 09:00 às 22:00 horas, e às sextas, sábados e vésperas de feriados das 09:00 às 00:00 horas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. Este Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite permitido pela Lei nº 8666/93, a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8. Este Termo de Colaboração será rescindido administrativamente, se a COLABORADORA não cumprir qualquer das condições a que está obrigada por força deste Termo de Colaboração, e, neste caso, deverá devolver ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, toda prestação de contas e recibos do período que permaneceu à frente do Termo de Colaboração, aplicando-se, quanto às penalidades, o disposto na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Ribeirão Pires, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ribeirão Pires.....de..... de 2.017

MARCELO DIAS MENATO
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

GERARDO PEDRO SAUTER
Presidente da ACIARP

Testemunhas:

1.....Nome:.....R.G:.....Endereço:.....

2.....Nome:.....R.G:.....Endereço:.....



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires

A COMISSÃO

05 AGO 2017

Justiça e Redação

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 22/2017

Acrescenta o § 3º, no artigo 1º, da Lei 5.963, de 23 de março de 2013, que instituiu o Programa de Capacitação de Servidores Públicos para Prestação de Primeiros Socorros nas creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

O artigo 1º da Lei 5.963 de 23 de março de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo:

“§3º Fica, instituída no âmbito da rede pública de ensino e privada de ensino do município da estância turística de ribeirão pires a semana de conscientização de primeiros socorros a ser realizada anualmente, em data designada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará o corpo discente, através de uma programação, que constará de:

- I - Palestras e treinamentos sobre primeiros socorros;
- II - Palestras sobre prevenção e combate a incêndios;
- III - Treinamentos para evacuação dos prédios escolares em caso de incêndios, desabamentos ou outras emergências, inclusive com a preparação de um plano de evacuação sob orientação do corpo de Bombeiros Militares e da Defesa Civil;
- IV -Elaboração de cartazes, exposições e feiras sobre os temas;
- V-Treinamento de reanimação cardíaco - respiratória.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Roberto Bottacin Moreira”, 02 de agosto de 2017.

Vereador Sargento Alan Bomfim

Vereador Edmar Bonzete Oldani
(Edmar - Aerocar)

Vereador Rubens Fernandes da Silva



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

10 AGO 2017

.....
.....
PRESIDENTE

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 26 /2017

Dispõe sobre permissão para que o município crie vagas especiais de uso temporário para embarque e desembarque em clínicas médicas, veterinárias, farmácias, farmácias de manipulação, laboratórios e escolas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de Ribeirão Pires, a permissão para que o município crie vagas especiais de uso temporário para embarque e desembarque em clínicas médicas, veterinárias, farmácias, farmácias de manipulação, laboratórios e escolas.

§ 1º As vagas deverão ser sinalizadas, identificadas e ter seu uso restrito a um máximo de 15 minutos improrrogáveis.

§ 2º Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

§ 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas ficam excluídos do pagamento da Zona Azul.

§ 4º Veículos de utilidade pública em serviço, como carros-fortes, das operadoras de água, luz e telefonia, bem como veículos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires que dispõem de livre parada e estacionamento, não terão tempo-limite para a ocupação das vagas especiais.

Art. 2º As vagas especiais devem ser instaladas preferencialmente no mesmo passeio onde se encontra o estabelecimento, a uma distância máxima de 200 metros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Art. 3º A instalação de vagas para estacionamento temporário não implica na redução de vagas destinadas a idosos e pessoas com deficiência, que devem ser mantidas como dispõem as regulamentações federais.

Art. 4º Cabe ao Poder Público Municipal autorizar, revogar, identificar e regulamentar os locais onde deverão ser instaladas as vagas, podendo cancelá-los ou alterá-los a qualquer tempo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 07 de agosto de 2017.


Vereador Humberto D'Orto Neto (Amigão)


Vereador Eclson Savicetto



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO
70 AGO 2017

.....
.....
PRESIDENTE

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 027 /2017

Institui o Programa Municipal de EQUOTERAPIA e terapias assistidas por animais como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com necessidades especiais no âmbito de nossa Cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º - Fica instituído o programa de EQUOTERAPIA E TERAPIAS ASSISTIDAS POR ANIMAIS, como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com necessidades especiais no âmbito da Cidade da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Art. 2º - O programa de equoterapia e terapia assistida por animais consiste no atendimento a saúde de pessoas portadoras de deficiência física e/ou mental: na área da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais; na área social adequada as pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único: O programa mencionado no caput deste artigo é atualmente reconhecido pelo conselho federal de medicina como método terapêutico (parecer 06/1997 aprovado em sessão plenária em 09/04/1997).

Art. 3º - As instalações para a execução do programa, bem como o corpo técnico, obrigatoriamente deverá ser compostas por uma equipe de profissionais interdisciplinares tendo como instrumento de trabalho os animais adequados, adestrados e capacitados para o tratamento:



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

I- A instalação necessariamente tem que estar adequação consultório para a avaliação do paciente.

II- O local onde será ministrada a terapia consiste em um redondel e/ ou picadeiro e abrigo para os animais com cocheira alimentação e tratadores.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 09 de agosto de 2017.


Vereador ARCHESON PEDROSA TEIXEIRA
(Rato Teixeira)



Câmara Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires
Estado de São Paulo

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A COMISSÃO

17 AGO 2017

.....
.....
PRÉSIDENTE

Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N.º 28 /2017

Institui o "Dia Municipal da Conscientização da Cardiopatia Congênita", no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES APROVOU:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização da Cardiopatia Congênita", no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires a ser comemorado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta Lei, constará do calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Sala "Roberto Bottacin Moreira", 16 de Agosto de 2017.


Vereador Rogério Paulo Luiz